



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	07030001285/17	08/11/2017 11:34:27	NUCLEO PARACATU

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00151744-0 / DALMI VELOSO E OUTROS	2.2 CPF/CNPJ: 545.709.726-91	
2.3 Endereço: RUA LUCINDA GONZAGA SANTOS, 422	2.4 Bairro: ALTO DO CÓRREGO	
2.5 Município: PARACATU	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.600-000
2.8 Telefone(s): (38) 9962-0808	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00151744-0 / DALMI VELOSO E OUTROS	3.2 CPF/CNPJ: 545.709.726-91	
3.3 Endereço: RUA LUCINDA GONZAGA SANTOS, 422	3.4 Bairro: ALTO DO CÓRREGO	
3.5 Município: PARACATU	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.600-000
3.8 Telefone(s): (38) 9962-0808	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL


4.1 Denominação: Fazenda Ponte Nova Ou Engenho Velho - Lugar Laudelin	4.2 Área Total (ha): 340,0000
4.3 Município/Distrito: PARACATU	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 14203 Livro: 02 Folha: 13723 Comarca: PARACATU	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 293.000 Datum: SAD-69
	Y(7): 8.081.000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,37% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	340,0000
Total	340,0000

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	24,8893
Agricultura	268,0401
Nativa - sem exploração econômica	34,4597
Silvicultura Eucalipto	4,1266
Outros	8,4843
Total	340,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				Área (ha)	
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				33,5497	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa.		Agrosilvipastoril			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Outro:			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade		Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,4100		ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade		Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,4100		ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
Cerrado				0,4100	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
Cerrado				0,4100	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n		SAD-69	23K	292.543	8.079.873
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura					0,4100
		Total			0,4100
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade natural média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1-HISTÓRICO:

Data da formalização: 07/11/2017

Data da vistoria: 02/04/2018

Data da emissão do parecer técnico: 10/08/2018.



2-OBJETIVO:

O objetivo desse parecer é analisar a solicitação do empreendedor, para obter autorização para intervenção ambiental em área de preservação permanente em uma área de 0,41,00 ha sem supressão de vegetação nativa para reforma do barramento, localizado na Fazenda Ponte Nova, Matrícula nº 14.203, no município de Paracatu-MG.

3-CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Mediante vistoria "in loco" levantei as características das áreas requeridas, constatando o seguinte:

Trata-se de uma propriedade com área total de 340,00,00 ha.

A atividade desenvolvida na propriedade é de culturas anuais irrigadas.

A Vegetação: A propriedade se encontra inserida sob o Bioma Cerrado e a região possui características de Cerrado típico. A propriedade em tela não possui área de vegetação nativa. A sua reserva legal se encontra averbada na forma de compensação e se encontra protegida.

A propriedade possui áreas de preservação permanente localizada no entorno do lago e pertence a Sub Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu e Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Solo: Os solos são compostos por fortes características, predominante de Latossolos.

Os latossolos são passíveis de serem utilizados com culturas anuais, perenes e pastagens.

Relevo: O relevo apresenta-se com áreas variando de plana a suave declividade, com grandes aptidões para a agricultura, o que facilita a mecanização. São solos porosos, com profundidade acentuada e com boa drenagem.

As características climáticas presentes na área de estudo denomina-se por ser uma região climática de natureza tropical (Tropical úmido de Savana).

4- Da Reserva Legal

A área destinada a reserva legal é de 72,40,00 há localizada na matrícula nº 20.687, pertencente aos mesmos proprietários. Se encontra averbada na forma de compensação e se encontra protegida e regularizada no CAR.

A topografia varia de plana a suave declividade com solo classificado como latossolo vermelho amarelo e constituída por vegetação natural classificada como cerrado típico e se encontra protegida.

5-CAR

A propriedade está inscrita no SICAR-MG de acordo com o número 3147006-66D2AAC06748474F9DBD093E5E1C8193 com data de emissão de 06/09/2014.

De acordo com as informações contidas no SICAR-MG, bem como levantamento na propriedade, as áreas deixadas como reserva legal e demais áreas da propriedade estão de acordo com as informações prestadas. Portanto, o CAR apresentado é passível de ser aprovado.

6- Características Ambientais

A propriedade possui uma topografia plana com suave declividade e o solo se classifica como Latossolo Vermelho Amarelo com textura média.

A vegetação da propriedade predomina-se as coberturas vegetais secundárias formadas por vegetação rasteira gramínea.

O clima na região onde se localiza a propriedade é tropical úmido de savana, com inverno seco e verão chuvoso. A temperatura média anual é de 22,6° C.

7- Área de Preservação Permanente

A propriedade em análise possui área de preservação permanente localizadas no entorno do lago e se encontra preservada e cercada.

8- Das Intervenções.

O local requerido para intervenção consiste em uma área de 0,41,00 ha localizada no aterro do barramento. Neste local será feita a intervenção com o objetivo de reparação no aterro. A intervenção se dará sem supressão de vegetação arbórea nativa.

A vegetação predominante é constituída por vegetação gramínea rasteira.

As intervenções requeridas tem amparo legal no ART. art. 3º, inciso II, alínea "e" da Lei nº 22.922/2013.

Conforme estudos apresentados e após análises efetuadas no local do empreendimento, não há alternativa técnica e locacional para implantação do empreendimento.

9-Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

Toda atividade antrópica exerce impactos no meio ambiente, para minimiza-los, em muitos casos, pode-se programar determinadas medidas, visando o desenvolvimento sustentável da atividade produtiva.

9-1 Impactos sobre o meio físico

a) Alteração da paisagem local

A intervenção é considerado um impacto de média magnitude, negativo e local

b) Alteração das condições químicas, físicas e biológicas do solo



O solo irá sofrer alterações, pois haverá movimentação de máquinas no local.

- c) Alteração da qualidade das águas superficiais

Haverá carreamento de partículas de solo, sendo que, haverá atividades de máquinas no local.

- d) Alteração da qualidade das águas subterrâneas

Não obstante a intervenção em uma área antropizada, os contaminantes decorrentes das máquinas em operação como graxas, óleo e combustível na área poderá percolar no solo, podendo atingir o lençol freático e alterar a qualidade de suas águas. É um impacto negativo, de baixa magnitude, local e direto.

- e) Alteração da qualidade do ar

Haverá atividades de máquinas no local, portanto, haverá emissão de partículas sólidas.

9-2- Impactos sobre o meio biótico

- a) Perda da vegetação

Não haverá supressão da vegetação no local, portanto não haverá redução da vegetação local.

- b) Redução da diversidade florística

Esta intervenção não acarretará redução da diversidade florística.

- c) Mortandade das espécies

O contato da fauna com os seres humanos aumenta a possibilidade de acidentes que poderá provocar a morte de diversos elementos da fauna no local no período de implantação do empreendimento. É um impacto de baixa magnitude, negativo e local

9-3- Impactos sobre o Meio Sócio-Econômico

- a) Geração de emprego e renda

Tanto para implantação do empreendimento quanto para a sua manutenção, será utilizada a mão-de-obra local, aumentando o nível de emprego e renda da população na área de influência do empreendimento, além do aumento da produção de alimentos. Portanto este é um impacto positivo, de alta magnitude e permanente.

Medidas Mitigadoras

- a) Implantação de práticas de conservação de solo

Esta medida tem como finalidade a mitigação dos impactos à susceptibilidade à erosão dos solos, conseqüentemente, reduzindo os impactos relacionados à própria erosão do solo, a alteração das águas superficiais e as alterações físicas do solo, uma vez que estas práticas funcionando eficientemente não permitirão o carreamento dos sedimentos aos cursos d'água.

- b) Preservação da flora e fauna

Na propriedade, as áreas de reserva legal e demais áreas de preservação permanente serão mantidas preservadas. Esta medida visa atenuar os impactos sobre a flora e fauna da região.

- c) Potencialização dos impactos positivos relativos ao meio sócio-econômico

A potencialização dos impactos positivos se dá, a partir da preferência do empreendedor em adquirir bens e serviços no comércio local, bem como a contratação de mão-de-obra local.

10- Validade do DAIA

A validade do Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental – DAIA é de 48 meses.

11- Conclusão

Pelo exposto, considerando as informações acima descritas e fundamentadas no Parecer Único, além das premissas legais, sobretudo a Lei nº 20.922/2013, conclui-se que há viabilidades jurídicas e técnicas para intervenção ambiental na propriedade acima descrita.

Por fim sugerimos o DEFERIMENTO para intervenção ambiental em uma área de 0,41,00 ha de preservação permanente sem supressão de vegetação natural, localizada na propriedade acima descrita.

12- Medidas Mitigadoras e Compensatória

-Cumprir o cronograma do PTRF apresentado, de acordo com a Resolução CONAMA 369/2006 , com início em 30 dias após a emissão do DAIA;

É o parecer.

-Cumprir o cronograma do PTRF apresentado, de acordo com a Resolução CONAMA 369/2006 , com início em 30 dias após a emissão do DAIA;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOAQUIM GREGORIO DE OLIVEIRA - MASP: 0869765-8

Joaquim Gregório de Oliveira

14. DATA DA VISTORIA

Eng. Florestal - CREA 38025/F
EF - MASP: 0869765-8

segunda-feira, 2 de abril de 2018



15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

12- Medidas Mitigadoras e Compensatória

-Cumprir o cronograma do PTRF apresentado, de acordo com a Resolução CONAMA 369/2006 , com início em 30 dias após a emissão do DAIA;

É o parecer.

-Cumprir o cronograma do PTRF apresentado, de acordo com a Resolução CONAMA 369/2006 , com início em 30 dias após a emissão do DAIA;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PAREÇER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOAQUIM GREGORIO DE OLIVEIRA - MASP: 0869765-8

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 2 de abril de 2018



15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA N.º 207/ 2018

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF n.º 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo n.º 07030001285/17 de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente- APP, realizado na Fazenda Ponte Nova ou Engenho Velho-Lugar Laudelina em nome de Dalmi Veloso e Outros, localizada no município de Paracatu/ MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores. O presente processo de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP se encontra devidamente formalizado, em conformidade com o exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 1905/2013. Em atenção a análise e decisão do Parecer Técnico e a documentação acostada aos autos e do processo verificou-se que o empreendimento realmente atende as exigências legais e formais para que seja concedido o pedido de supressão hora requerido. É pertinente citar a Lei n.º 20.922/2013, que em seus artigos 3º, inciso III, alínea "I" e art. 12 versam sobre a utilização dos vegetais naturais e das atividades que importem no uso alternativo do solo. Veja:

Art. 3º Para os fins desta Lei consideram-se:

III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

- (...)
- I) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;
- (...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Desta forma, sendo o requerimento de intervenção ambiental de baixo impacto como constatado pela documentação apresentada aos autos, será autorizado o objeto requerido, ou seja, a intervenção sem supressão em áreas de preservação permanente – APP.

Opinamos pelo seu DEFERIMENTO visto que há viabilidades jurídicas e técnicas para a intervenção ambiental na propriedade conforme foi requerido, estando, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto n.º 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente licença ambiental simplificada - LAS, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da Deliberação Normativa COPAM n.º 217, de 06 de dezembro de 2017: Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS."

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS ROBERTO BATISTA GUIMARÃES - 100683

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 27 de agosto de 2018